



desde 1980

Ilmo. Sr.
Pregoeiro
Município de Rio Grande
RIO GRANDE - RS

MSV SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. vem, respeitosamente, à presença de V.Sa., por seu representante legal abaixo firmado, apresentar **IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL de Pregão Eletrônico nº592016/SMS – Processo nº35.395-2016**, forte na norma do art.41,§2º da Lei 8.666/93 dizer e requerer o que segue:

A impugnante não se conforma com uma exigência inclusa no Edital de Pregão Presencial nº592016/SMS – Processo nº35.395-2016 desta Administração, que tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços de AUXILIAR DE SEGURANÇA PRIVADA.

Entende que é estranha à atividade de AUXILIAR DE SEGURANÇA PRIVADA, a exigência de Registro e Autorização de funcionamento emitida pela Polícia Federal, como refere o item 4.3.1, nestes termos:

"4.3. Qualificação Técnica

4.3.1 Registro e autorização de funcionamento emitido pela Polícia Federal."

Aos Auxiliares de Segurança Privada não se exige este registro e autorização, até porque esta exigência é decorrente da Lei 7.102/1983 que regula tão somente as atividades dos vigilantes, e não dos Auxiliares de Segurança Privada, com o que, exigência incompatível, e que obviamente restringirá a competitividade nesta licitação.

Posta a necessidade de alteração, com a exclusão deste item 4.3.1, inarredável, outrossim, a republicação do edital, conforme determina a regra do §4º do art.21 da Lei 8.666/93, in verbis:

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



desde 1980

Ora, a medida que, com a existência desta regra, inúmeros concorrentes não compareceriam ao processo licitatório por ausência do requisito, à evidência é imperativa a republicação do edital, visando evitar discussões judiciais posteriores acerca da nulidade da necessária alteração, sem que se implemente a republicação.

Por esta razão, requer seja modificado o texto editalício para excluir a exigência de registro e autorização de emissão da Polícia Federal constante no item 4.3.1, determinando a republicação do edital sem esta exigência, nos termos do art.21,§4º da Lei de Licitações, provendo-se a presente impugnação, que é o que se requer, como medida de direito e justiça.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Eldorado do Sul/RS, 26 de dezembro de 2016.


Narjane Ribeiro da Silva
Supervisora Comercial
CPF 677.393.180-00

06.352.011/0001-17
MSV SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.
RUA ZELMA ANTUNES PEREIRA, 33
ITAÍ - CEP 92890-000
ELDORADO DO SUL - RS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE ELDORADO DO SUL
MUNICÍPIO DE ELDORADO DO SUL
TABELIONATO

T R A S L A D O

Livro 21

Procurações

fls. nº 105

Nº 8.965.- PROCURAÇÃO PÚBLICA que fazem como outorgantes: **M.S.V. SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 06.352.011/0001-17, com sede na Rua Zelma Antunes Pereira nº 59, bairro Itaí, nesta cidade, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob nº 2631656 em 04/10/2005, neste ato representada por seu sócio administrador **ANTONIO CARLOS COELHO**, brasileiro, casado, empresário, carteira de identidade nº 5003863783, expedida pela SSP/RS, e do CIC nº 082.525.300-44, residente e domiciliado na Avenida Nilópolis, nº 473, apto. 803, em Porto Alegre-RS, consoante contrato social, que foi registrado nesta serventia no livro de Registro de Procurações, Autorizações Judiciais e Documentos de Representação Legal nº 13, às folhas nº 168 à 171, sob o nº 1972, em 06 de maio de 2.013; **MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 87.134.086/0001-23, com sede na Rua Zelma Antunes Pereira nº 71, bairro Itaí, nesta cidade; e **MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA (FILIAL DE SÃO JOSÉ - SC)**, inscrita no CNPJ sob nº 87.134.086/0002-04, com sede na Gregório Francisco Ferreira nº 34, bairro Forquilha, na cidade de São José-SC, ambas neste ato representadas por seu sócio administrador **ANTONIO CARLOS COELHO**, antes qualificado, consoante alteração contratual registrada nesta Serventia, no livro 19 de Registro de Procurações, Autorizações Judiciais e Documentos de Representação Legal, às folhas 102 a 106, sob o nº 2408, nesta data, como segue: SAIBAM todos quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos dez (10) dias do mês de junho, do ano de dois mil e quinze (2015), nesta Serventia Notarial de Eldorado do Sul, RS, compareceram as outorgantes supra qualificadas, através de suas representantes legais, reconhecidas como as próprias mediante apresentação de provas de identidade e perante mim, Notário, declararam que nomeavam e constituíam sua bastante procuradora, onde preciso for e com esta se apresentar, a cidadã **NADIJANE RIBEIRO DA SILVA**, brasileira, solteira, maior, comerciária, portadora da cédula de identidade civil nº 5057762683, expedida pela SSP/RS em 18/01/2005, e do CIC nº 677.393.180-00, residente e domiciliada na Rua Visconde de São Leopoldo nº 197, na cidade de Viamão, RS, com poderes específicos para representar as outorgantes em Processos Licitatórios na esfera Federal, Estadual e Municipal, nas modalidades de Pregão Presencial, Pregão Eletrônico, Concorrência, Tomada de Preços e Convites, especialmente para formular e/ou declinar da apresentação de lances verbais, manifestar